Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 606, de 04 de Junho de 2002.

EMENTA: Dispõe sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DA TRINDADE do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferida por lei, faz saber que a Câmara Municipal do Vereadores da Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O inciso I do artigo 9° da Lei Municipal nº. 550, de 31/08/99, passará a ter a seguinte redação:

I - Pela dotação de no mínimo 0,8%, (oito décimo percentuais) das receitas do Fundo de Participação do Município da Trindade (FPM) consignadas anualmente no orçamento do Município;

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser através de crédito especial ou suplementadas caso seja insuficiente ou não prevista no orçamento para o exercício de 2002, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei 577/2001) e Lei Orçamentária para o exercício de 2002 (Lei n.º 596/2001).

Art. 3° - Os repasses de recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município da Trindade, serão feitos pelo Poder Executivo Municipal, através de suprimento de fundos, no prazo de dois dias úteis após a totalização do crédito mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em conta do Município da Trindade, devendo o Conselho gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente encaminhar a prestação de contas ao Executivo até o dia dez do mês subsequente, nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2002 - Lei Municipal n. o 577/2001 e artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrárias, especialmente o artigo 3º da Lei Municipal n.º 559, de 19/02/02.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal da Trindade, em 04 de junho de 2002.

Emeliano Teixeira Leite – Prefeito Municipal